

LEI 175/97

REGULAMENTA O Art.17 DA LEI ORGANICA  
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTO, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuicoes legais,

Faco saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar servicos a terceiros, com o parque de maquinas e equipamentos do Municipio, na conformidade do Art.17, da Lei Organica Municipal, mediante o recolhimento de taxas, abaixo estabelecidas:

|   |                   |
|---|-------------------|
| I - Cacamba - ate 5 km.....                     | R\$ 5,00 a carga  |
| Alem de 5 km, acrescentar 0,50 por Km rodado.   |                   |
| II - Motoniveladora - .....                     | R\$ 10,00 a hora  |
| III - Retroescavadeira .....                    | R\$ 10,00 a hora  |
| IV - Pa Carregadeira.....                       | R\$ 10,00 a hora  |
| V - Trator de Steira.....                       | R\$ 20,00 a hora  |
| VI - Trator de Pneu .....                       | R\$ 7,00 a hora   |
| VII - Espalhador de Calcaneo e enciladeira..... | R\$ 10,00 por dia |
| VIII - Limpeza de fossa .....                   | R\$ 5,00.         |

Art.2 - Os interessados deverao requerer os servicos, junto a Secretaria da Agricultura, Transportes e Obras, mediante o recolhimento das taxas respectivas e constantes do Art.1, desta Lei.

Art.3 - Os interessados, nao poderao requerer mais de 20 (vinte) horas dos servicos das maquinas e equipamentos, por semestre.

Art.4 - Os interessados que estiverem em debito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de requererem os servicos, ate que sejam quitados os seus debitos.

Art.5 - Os servicos publicos terao prioridade sobre os particulares.

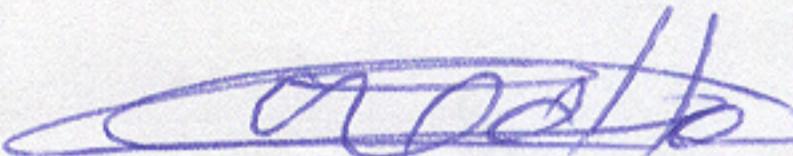
Art.7 - Se dentro do periodo de 6 (seis) meses apos o pagamento, o Poder Executivo nao realizar o servico pago pelo particular, este, apresentando o comprovante de pagamento a Secretaria de Administracao, tera a devolucao do valor do pagamento feito a Prefeitura Municipal.

Art.8 - As pessoas comprovadamente carentes, terao os servicos gratuitos, devendo as referidas pessoas retirar autorizacao de servico na Secretaria do Bem Estar Social.

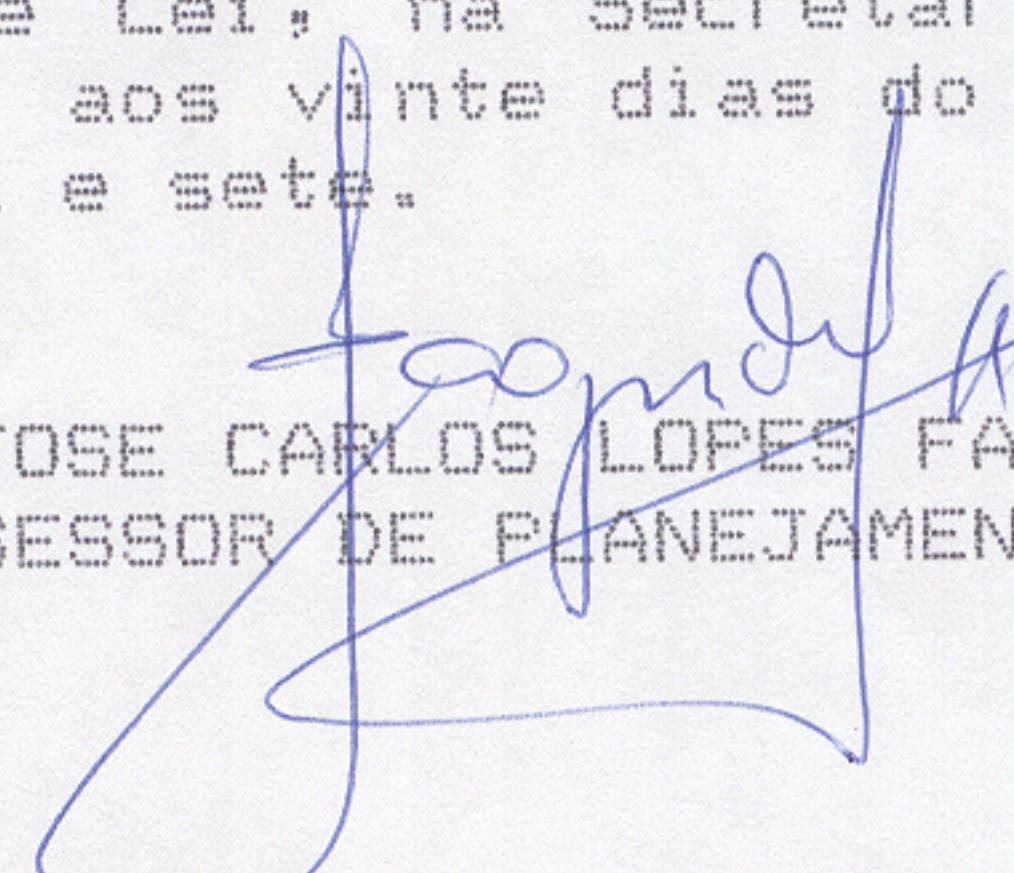
Art.9 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Art.10 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Vargem, 20 de outubro de 1.997

  
VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei, na Secretaria e no Mural Publico da Prefeitura Municipal aos vinte dias do mes de outubro de hum mil novecentos e noventa e sete.

  
NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES  
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO